



LEI Nº 962 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

PUBLICADO

Em 12-14/12/08
n.º 2468 pag. 01
J. Regias

Dispõe sobre a alteração da redação do art.º 2º da Lei nº 874 de 01 de junho de 2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do FUNDEB**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 874 de 01 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Órgão Educacional Equivalente;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar “.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de dezembro de 2008.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito